

PROCESSO ON LINE Nº 2023/19

DATA:27/03/19

PROTOCOLO Nº 16.008.437-5

DATA: 29/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 24/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PONTAGROSSENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício – DPGE/Seed, de 01/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Pontagrossense – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua General Carneiro, nº 1171, Centro, município de Ponta Grossa. É mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 142/20, de 07/01/20, pelo período de 24/05/19 a 23/05/29.

PROCESSO N° 2023/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 3892/08, de 27/08/08;
b) reconhecimento: nº 5627/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 177/14, de 15/09/14, de 01/01/13 a 31/12/17.

-Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 6063/84, de 24/07/84;
b) reconhecimento: nº 4127/85, de 26/08/85;
c) renovação do reconhecimento: nº 6590/14, de 15/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 838/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 454/19, de 16/09/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/09/19, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3936/19, de 20/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 2023/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos								
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º Ano –EF	73	73	73	89	93	98	85	00	00	00	00	00	00	02	01	03	00	02	04	00	00	00	00	02	00	71	72	70	89	89	94		
2º Ano EF	89	78	77	71	99	86	93	00	00	00	00	00	00	01	03	02	00	00	03	01	00	00	00	00	00	87	75	75	71	99	83		
3º Ano EF	74	94	88	74	73	97	88	00	00	00	00	00	00	01	03	04	00	00	08	01	01	00	00	00	00	72	90	84	74	73	89		
4º Ano EF	77	80	95	69	80	69	86	00	00	00	00	00	00	03	05	00	01	03	03	01	00	00	00	00	00	73	75	95	68	77	66		
5º Ano EF	70	77	83	94	94	82	66	00	00	00	00	00	00	00	02	01	01	03	07	01	00	00	00	01	01	69	75	82	93	90	74		
6º Ano EF	69	81	81	88	93	88	84	00	00	00	00	00	00	04	02	02	02	01	03	00	00	01	02	02	01	65	79	78	84	90	84		
7º Ano EF	68	76	83	78	87	71	90	00	00	00	00	00	00	00	05	04	01	02	03	00	02	04	02	03	00	68	69	75	75	82	68		
8º Ano EF	79	76	74	90	76	73	68	00	00	00	00	00	00	00	01	06	03	07	03	00	02	00	02	03	01	79	73	68	83	66	69		
9º Ano EF	78	79	83	74	101	64	78	00	00	00	00	00	00	02	03	03	03	06	05	01	03	07	00	02	00	75	73	73	71	93	59		
1º EM	132	130	114	107	107	127	90	00	00	00	00	00	00	06	11	03	06	06	11	01	07	09	06	09	07	125	112	102	95	92	99		
2º EM	136	132	141	110	111	95	124	00	00	00	00	00	00	07	03	08	06	06	01	03	10	01	02	02	01	126	119	132	102	103	93		
3º EM	136	123	129	101	128	108	105	00	00	00	00	00	00	04	02	02	06	06	03	00	00	00	00	00	01	132	121	127	95	122	104		

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

PROCESSO N° 2023/19

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR